

Lei de Criação 372 – 13/02/92

## EDITAL № 001/CMDCA/2023 ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Resolução do CONANDA nº 231/2022 e nas Leis Municipais nº 236/2000, nº 275/2001, nº 1.315/2014 e nº 1.345/2014, e Resolução nº 01/CMDCA/2023, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, para o quadriênio 2024/2027.

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pelas Leis Municipais nº 236/2000, nº 275/2001, nº 1.315/2014 e nº 1.3452014, e Resolução nº 01/2023 do CMDCA de Ministro Andreazza-RO, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR

- 2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- 2.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha, conforme art. 6º, §1º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e Lei Federal nº 13.824/2019.
- 2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5°, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo



Lei de Criação 372 – 13/02/92

e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar:

- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
- I A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral:
- II As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada:
- IV A regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada;
- V As vedações.

## 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1. Reconhecida idoneidade moral:
- 3.2. Idade superior a vinte e um anos;
- 3.3. Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- 3.4. Ensino médio completo;
- 3.5. Ter comprovada atuação de no mínimo 01 (um) ano na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
- 3.6. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- 3.7. Estar no gozo dos direitos políticos;
- 3.8. Não exercer mandato político;
- 3.9. Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
- 3.10. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado;
- 3.11. Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

## 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.
- 4.2. Conforme dispõe o artigo 134 da Lei Federal nº 8.069/1990, o valor do vencimento mensal será de R\$ 1.000,00 (mil reais) com complementação de até 1 (um) salário mínimo nacional acrescidos dos benefícios vigentes para o cargo.



Lei de Criação 372 – 13/02/92

### 5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- 5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente.
- I Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a IX;
- II Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a X e Parágrafo Único;
- III Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a IX, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII Expedir notificações;
- VIII Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal de 1988;
- XI Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- XII Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
- XIII Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- XIV Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;



Lei de Criação 372 – 13/02/92

- XV Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XVI Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daguelas já concedidas;
- XVII Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
- XVIII Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente:
- XIX Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
- XX Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

### 6. DA COMISSÃO ESPECIAL

- 6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 6.2. É facultado a qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos impugnar, no prazo estabelecido no cronograma desta publicação, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- 6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendolhes prazo para apresentação de defesa.
- 6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da Candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.



Lei de Criação 372 – 13/02/92

- 6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda
- 6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.
- 6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
- 6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

#### 7.DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022 em seu artigo 15, publicada pelo CONANDA.
- 7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:
- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos:
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração:



Lei de Criação 372 – 13/02/92

- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- h) Termo de Posse.

### 9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição mediante comparecimento pessoal dos candidatos e preenchimento de requerimento próprio, disponibilizado pelo CMDCA (Anexo II).
- 9.2. As inscrições deverão ser efetuadas na sede da Prefeitura Municipal, na sala da Junta de Serviço Militar, situado à avenida Pau Brasil, nº 5577, Centro, no período descrito no Anexo I deste Edital, no horário de 07:00 horas às 13:00 horas, mediante comparecimento pessoal dos candidatos e preenchimento de formulário próprio, conforme anexos deste Edital, com apresentação de documentos comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição, conforme item 9.5.
- 9.3. As veracidades das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.
- 9.4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.
- 9.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos para fé e contrafé.
- I Cópia da Cédula de Identidade (RG);
- II Cópia do CPF;
- III Cópia do Título Eleitoral;
- IV Certidão de Quitação Eleitoral (disponível no site www.tse.jus.br);
- V Cópia do Comprovante de residência no município, emitido nos últimos 03 (três) meses;
- VI Certidões Negativas Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- VII Cópia da Certidão de nascimento e/ou casamento;
- VIII Cópia Diploma ou comprovante oficial de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- IX Requerimento solicitando a inscrição, assinado pelo candidato, acompanhado da documentação acima requerida, declarando estar apto a vaga (Anexo II);
- X Declaração Original de Reconhecimento de Idoneidade Moral (Anexo IV);
- XI Declaração Original de Não Exercício de Mandato Político (Anexo V);
- XII Declaração Original de não ter sofrido nenhuma condenação Judicial (Anexo III);
- XIII Uma foto 3X4 recente;
- XIV Cópia do RG e CPF do Cônjuge, se houver;



Lei de Criação 372 – 13/02/92

- XV Certidão Negativa da Justiça Federal (disponível no site www.justicafederal.jus.br);
- XVI Comprovante de atuação, de no mínimo 1 (um) ano na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.
- XVII Certificado de conhecimento básico em informática.
- 9.6. Cópias, declarações e comprovantes devem estar autenticados em cartório.
- 9.7. Certidões devem conter código de validação, ou qualquer instrumento que possa validar a mesma.

### 10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no Edital nº 001/CMDCA/2023 publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 02 (dois) dias uteis após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.
- 11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
- 11.3. O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.
- 11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em Data Unificada, que ocorrerá entre os dia 26 de junho de 2023 a 30 de junho de 2023.
- 11.5. No dia 30 de junho de 2023, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.
- 11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

### 12. DA TERCEIRA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

- 13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.
- 13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h, horário oficial de Brasília DF, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.



Lei de Criação 372 – 13/02/92

- 13.3. Após a aprovação do candidato mediante da análise da Comissão Especial Eleitoral, o mesmo estará apto a concorrer a uma vaga de Conselheiro Tutelar, sendo que a eleição ocorrerá na data de 01 de outubro de 2023, em local a ser divulgado em Edital, no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital.
- 13.4. Durante o período pré-eleitoral, os candidatos poderão realizar livremente sua campanha de acordo com a legislação vigente Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Federal nº 12.696/2012, Lei Federal nº 13.824/2019, Lei Municipal nº 1345/PMMA/2014 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA, agindo com observância aos princípios básicos da ética e do respeito com os demais candidatos, bem como a questões relativas a propaganda eleitoral.
- 13.5. A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pelos eleitores do município de Ministro Andreazza, estado de Rondônia, pelo voto direto, secreto, universal e facultativo mediante a apresentação de título eleitoral original e documento de identidade com foto, sob a responsabilidade do CMDCA, fiscalizada pelo Ministério Público e coordenada pela Comissão Especial Eleitoral designada, nos termos do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, da Lei Municipal nº 1345/PMMA/2014 e da Resolução do CONANDA nº 231/2022.
- 13.6. Os votos serão registrados em cédulas padrão, as quais conterão o nome, número e cognome do candidato.
- 13.7. Nos locais de votação será afixada lista contendo o nome, número e cognome de todos os candidatos.
- 13.8. A classificação dos candidatos será obtida pelo número de votos obtidos, ordenados em ordem decrescente.
- 13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

## 14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

- 14.1. Conforme previsto no artigo 8º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.
- I Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores/
- II A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae;
- III A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapa;
- IV Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- V A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- VI É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.



Lei de Criação 372 – 13/02/92

- 14.2. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
- I Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no artigo 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas:
- b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa:
- XI Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.



Lei de Criação 372 – 13/02/92

- 14.3. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- 14.4. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- I Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
- 14.5. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- I Utilização de espaço na mídia;
- II Transporte aos eleitores;
- III Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 14.6. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- 14.7. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- 14.8. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 14.9. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
- 14.10. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## 15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL



E DO ADOLESCENTE - CMDCA Lei de Criação 372 - 13/02/92

15.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 5 (cinco) conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

### 16. DA POSSE

- 16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/1990.
- 15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

### 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza-RO, (www.ministroandreazza.ro.gov.br) e (www.diariomunicipal.com.br/aron), bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.
- 17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 275/2001 e na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, ou as que as suceder.
- 17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.
- 17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.
- 17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.
- 17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.
- 17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se.



Lei de Criação 372 – 13/02/92

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.

Ministro Andreazza-RO, 10 de abril de 2023.

**RICARDO SOUZA DA SILVA** 

Presidente do CMDCA

Decreto nº 5.986/PMMA/2023

**HELENILSON JOEL KREITLOW** 

Presidente da Comissão Eleitoral Resolução nº 01/CMDCA/2023



Lei de Criação 372 – 13/02/92

## ANEXO I CRONOGRAMA

Evento	Data
Publicação da Resolução do CDMCA que cria a Comissão Especial para o Processo de Escolha	04/04/2023
Publicação do Edital	10/04/2023
Prazo para impugnação do Edital	11/04/2023 a 12/04/2023
Prazo para registro das inscrições	17/04/2023 a 31/05/2023
Análise dos requerimentos de inscrições	01/06/2023 a 03/06/2023
Homologação das inscrições	04/06/2023
Prazo recurso contra indeferimento de inscrição	05/06/2023 a 07/06/2023
Homologação das inscrições após os recursos	12/06/2023
Impugnação contra os candidatos homologados por qualquer pessoa maior de 18 anos	14/06/2023 a 19/06/2023
Publicação das inscrições impugnadas	20/06/2023
Prazo de recurso contra a impugnação movida pelo candidato	21/06/2023 a 22/06/2023
Publicação da lista de candidatos aptos a participarem do processo de escolha em data unificada, após esgotados os prazos de recursos	Entre 26/06/2023 e 30/06/2022
Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras de campanha	19/07/2023
Início do período de campanha/propaganda eleitoral	24/07/2023
Divulgação do local de votação	Até o dia 01/09/2023
Eleição	01/10/2023, das 08h às 17h horário de Brasília
Resultado da Eleição	01/10/2023
Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos	Até 10/01/2024
Posse	10/01/2024



Lei de Criação 372 – 13/02/92

## ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº			
Pelo presente, requeiro inscrição como candidato (a) ao Processo de escolha unificada para Conselheiro (a) Tutelar, no município de Ministro Andreazza-RO.			
Informações Pessoais:			
Nome Completo:			
Endereço:			
Bairro: Cidad	e:UF:		
RG:Órgão Emissor:_	CPF:		
Naturalidade:	Nascimento://		
Estado Civil:	Grau de instrução:		
Telefone:	_ E-mail:		
Pessoa com deficiência ( ) sim ( ) não	)		
Documentos apresentados:  ( ) Cópia da Cédula de Identidade (RG);  ( ) Cópia do CPF;  ( ) Cópia do Título Eleitoral;  ( ) Certidão de Quitação Eleitoral (disponível no site www.tse.jus.br);  ( ) Cópia do Comprovante de residência no município, emitido nos últimos 03 (três) meses;			
( ) Certidões Negativas Cível e Crim	ninal do Fórum da Comarca de residência do a Unidade da Federação em que tenha residido		
( ) Cópia da Certidão de nascimento e	e/ou casamento;		
( ) Cópia Diploma ou comprovante oficial de conclusão do ensino médio ou equivalente;			
( ) Declaração Original de Reconhecimento de Idoneidade Moral;			
( ) Declaração Original de Não Exercício de Mandato Político;			
( ) Declaração Original de não ter sofrido nenhuma condenação Judicial;			
( ) Uma foto 3X4 recente;			
( ) Cópia do RG e CPF do Cônjuge, se	) Certidão Negativa da Justiça Federal;		
T / Ochidao Negaliya da Justiça Fedeli	ત્રા,		



Lei de Criação 372 – 13/02/92

<ul> <li>Comprovante de atuação, de no mínimo 1 (um) ano na área de ate promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.</li> </ul>	ndimento,
( ) Certificado de conhecimento básico em informática.	
Ministro Andreazza-RO, de	de 2023.
Assinatura do Candidato	

Assinatura do Membro da Eleitoral



Lei de Criação 372 – 13/02/92

### **ANEXO III**

## DECLARAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E CONDENAÇÃO JUDICIAL

Eu,	, brasileir, estado civil
Eu,, inscrito no CPF n°	e RG nº
órgão emissor, residente	e domiciliado no município de
, estado de Rone	dônia, DECLARO, sob as penas da lei,
que não respondo a nenhum processo admini	istrativo junto ao Conselho Tutelar e/ou
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e o	do Adolescente – CMDCA por infringir a
legislação que afeta aos direitos da criança e do	adolescente, e que também não respondo
a processo criminal, de ações civis, e nem sofro	o investigação por infração penal, ficando
ciente de que qualquer declaração falso ou omis	<u> </u>
de aplicação das sanções cominadas no artigo 2	
disposição da Comissão Eleitoral do CMDCA p	para comprovação sempre que solicitado.
E por ser esta a expressão da verdade, firmo a p	presente.
Ministro Andr	reazza-RO, de de 2023.
Assinatura do C	Candidato



Lei de Criação 372 – 13/02/92

## ANEXO IV DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu,		,	brasileir,	estado	civil
, inscrito no CPF nº_			_ e RG n°_		
órgão emissor,					
, estac	do de Rond	lônia, <b>DECL</b>	ARO, sob a	as penas da	a lei,
que sou pessoa de idoneidade mor	al ilibada p	perante a so	ciedade e ó	orgãos púb	licos
representativos dos poderes compe	tentes, cida	dão (ã) de	conduta irre	provável,	nada
havendo que desabone minha condut	a.	` ,			
-					
Mir	nistro Andre	eazza-RO,	de	de 2	2023.
		,			
	1 0	1:1 .			
ASSII	natura do Ca	anaiaato			



Lei de Criação 372 – 13/02/92

## ANEXO V

## DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE MANDATO POLÍTICO

Eu,	, brasileir, estado civil
, inscrito no CPF nº	e RG n°
órgão emissor, residente e	
, estado de Rondônia,	, em cumprimento ao que determina
o item 3.8. do Edital nº 001/CMDCA/2023, DEC	CLARO, que não Exerço Mandato
Político como vereador, deputado estadual e/ou feder	ral, senador, presidente da república,
governador ou prefeito que me impeça de concorrer a	ao cargo requerido. Estou ciente que
declarar falsamente é crime previsto na Lei	Penal e por ele responderei,
independentemente das sanções administrativas, ca	aso se comprove a inveracidade do
declarado neste documento.	
Ministro Andreazza	a-RO, de de 2023.
Assinatura do Candi	dato
Tissinatara do Canar	